

PORTARIA Nº 606/2024/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre delegação parcial de competência às CIRETRANS, nas hipóteses, forma e condições que especifica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT, no exercício das atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a necessidade de simplificação de rotinas operacionais e qualidade na tomada de decisão, para conferir agilidade às atividades das Unidades Regionalizadas, descentralizadas e Agencias Municipais no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, resolve:

Art. 1º Delegar competências as Chefias/Líder de Equipes das CIRETRANS e seus eventuais substitutos, em observação as diretrizes estabelecidas pelos princípios da continuidade dos serviços públicos, da universalidade, da gratuidade, da integralidade, da intersetorialidade e da equidade.

Art. 2º Fica delegado (à) Chefia/Líder de Equipe das CIRETRANS, em complemento às suas competências legais e regimentais, a competência para praticar os seguintes atos administrativos:

- I - Promover atos de gestão técnica, administrativa e funcional, para o bom desempenho das atividades desenvolvidas nas Unidades do DETRAN/MT, e Agencias Municipais que fazem parte das suas circunscrições;
- II - Avaliar a força de trabalho afeta a cada unidade de atendimento, para adequar a capacidade de produção ao volume de trabalho demandado;
- III - Disseminar os procedimentos operacionais a serem adotados nas unidades de atendimento, harmonizando a prestação dos serviços, dirimindo dúvidas e reduzindo divergências, promovendo a uniformidade na prestação de serviço;
- IV - Identificar as falhas e não conformidades detectadas na prestação de serviços, propondo, às unidades responsáveis pelos produtos ações para reduzi-las ou eliminá-las;
- V - Manifestar-se para a Diretoria de Suporte as Regionalizadas e Desconcentradas sobre:
 - a) a necessidade de recursos humanos, materiais, patrimoniais e tecnológicos necessários a execução dos trabalhos das unidades;
 - b) a ocorrência de desvios na execução das atividades em relação ao planejado, nas unidades de atendimento, e sobre as providências adotadas para correção ou eliminação dos mesmos;
 - c) as situações cujas características e complexidade não permitam que sejam resolvidas, prontamente.;

Art. 3º Os responsáveis pelas unidades de Atendimento dispostas na área de abrangência da respectiva Ciretran deverá:

- I - Exercer as suas atividades em alinhamento com a respectiva CIRETRAN de sua área de abrangência;
- II - Reportar ao Chefe de CIRETRAN toda situação que possa interferir na qualidade dos serviços prestados pela unidade;
- III - Promover as medidas necessárias ao bom desempenho das atividades da Unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2024.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(original assinado)